



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Segunda-feira • 8 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2373

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Municipal Nº 441/2020 de 08 de junho de 2020** - Dispõe sobre a suspensão das atividades comerciais no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e define novos prazos de vigência.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 441/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das atividades comerciais no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e define novos prazos de vigência.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 430/2020 e reconhecido pelo Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Projeto de Decreto Legislativo nº 2712/2020;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro óbito por Coronavírus no município de Ituberá;
- **CONSIDERANDO** os indícios de transmissão comunitária, quando não há conhecimento da origem da contaminação e nem das pessoas potencialmente infectadas;
- **CONSIDERANDO** o aumento exponencial da contaminação na região;
- **CONSIDERANDO** a Recomendação nº 08/2020 emitida pelo Ministério Público Estadual que desencadeou na revisão das ações promovidas pelo Município de Valença, que determinou o fechamento do comércio local, com manutenção somente das atividades essenciais, e por consequência a migração de pessoas para o Município de Ituberá em busca de serviços diversos;
- **CONSIDERANDO** a instalação das barreiras sanitárias nos limites municipais que permitem maior controle do acesso de outras localidades ao município, e por consequência a restrição de casos definidos como importados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas TODAS as atividades do comércio e serviços em geral a partir das 00:00 horas de 09 de junho de 2020, exceto para as seguintes atividades:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

- I. Mercados, Supermercados, Mercadinhos, Açougues, Hortifruti, Padarias, Delicatessens, feira livre e estabelecimentos de comercialização de produtos *in natura*.
- II. Clínicas médicas,
- III. Casas de ração e Alimentação animal.
- IV. Oficinas, borracharias, autopeças e afins.
- V. Agências bancárias, correspondentes bancários e lotérica;
- VI. Farmácias, Drogarias,
- VII. Postos de Combustível,
- VIII. Distribuidores de água e gás;

Parágrafo Primeiro: Para as atividades acima relacionadas do Inciso I a IV, fica autorizado o funcionamento de segunda – feira a sábado das 08:00 as 18:00, vedado o funcionamento aos domingos e feriados das seguintes atividades:

Parágrafo Segundo: Para as agências bancárias fica mantido funcionamento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 440/2020, sendo de segunda a sexta-feira das 07:00 as 21:00 horas e aos sábados das 08:00 as 12:00 condicionada a presença de colaborador responsável pela higienização do local.

Parágrafo Terceiro: Para os correspondentes bancários e lotérica, fica mantido o funcionamento nos moldes do decreto anterior, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas.

Parágrafo Quarto: Para as atividades elencadas do Inciso VI a VIII (farmácias, drogarias, Postos de Combustíveis e distribuidores de gás), fica autorizado o funcionamento também aos domingos e feriados.

Art. 2º. Fica vedada a comercialização de quaisquer tipos de mercadorias por vendedores oriundos de outras cidades que não possuam alvará de funcionamento no município.

Art. 3º. As medidas acima adotadas vigorarão até o dia 22 de junho de 2020, passíveis de prorrogação ou revisão.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado a aplicação de multa fixada no valor de 500 UFM's, agravada 5 (cinco) vezes a cada reincidência, bem como a respectiva cassação de alvará de funcionamento.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 08 DE JUNHO DE 2020

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita